



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA
Instituído pela Lei Municipal nº 6.471/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA-PA
Instituído pela Lei Municipal nº 6.471/2020

RESOLUÇÃO Nº 08 DE 15 DE MAIO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA, no uso de suas atribuições, e de acordo com a Decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 09/05/2024 (Processo nº. .003/2022 CMEC/PA, Parecer nº. 03/2024 CEB/CMEC/PA)

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB nº 9394/96, nos artigos 8º e 10º;

Considerando a Resolução nº. 002/2022 CMEC/PA;

Considerando o Parecer Final da GIDE- Gestão de Inpeção e Documentação Escolar, segundo a qual a escola obteve avaliação Satisfatória;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

EMENTA: Dispõe sobre a **RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO** para o funcionamento da Educação Infantil em nível de Pré-escola e do Ensino Fundamental I (1º ao 5º Ano) da **EMEIF PROFª. JULIA GUERREIRO ROCHA**

Art. 1º. Fica **renovada a Autorização** para o funcionamento da Educação Infantil- Pré-Escola e do Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) na **EMEIF PROFª. JULIA GUERREIRO ROCHA**, situada na Avenida Barão de Capanema, 2050, Caixa D'Água

Cep:68700-005, Capanema-PA, pelo período de **15 (quinze) meses**, cuja terminalidade dar-se-á em **10 de agosto de 2025**

Art. 2º. Fica assegurada a validação dos atos administrativos e pedagógicos do período em que a Instituição de Ensino funcionou sem Atos Autorizativos, desde que não contariem a Legalização Educacional em vigor, mediante o envio de Relatórios de Aproveitamento Final à GIDE/CMEC, no prazo de 90 (noventa) dias após o término do Ano Letivo.

Art. 3º. Determina-se que, **120 (cento e vinte) dias antes** do fim do prazo concedido, a Direção da escola, solicite a este Conselho a verificação “in loco” para constatação do atendimento das recomendações apresentadas no Parecer e Identificadas no Instrumento de avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressaltamos que o não atendimento no prazo estabelecido no caput, implicará na revogação dos atos autorizativos concedidos por este Conselho e demais providências cabíveis, sujeitando a Instituição às sanções previstas na Resolução 002/2022/CMEC, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA/PA, Capanema, 15 de maio de 2023.



CRISTINA SIMONE REIS OLIVEIRA

Conselheira Presidente do CMEC (Portaria nº 424 de 16 de fevereiro de 2024)

Cristina Simone de S. Reis
CONSELHEIRA PRESIDENTE DO CMEC/PA
PORT. Nº 424/2023 - SEMED/PMC